DEMONSTRATIVO TRIMESTRAL
Relatório Trimestral – 31/12/2025

À Comissão de Valores Mobiliários - CVM

Prezados senhores,

O Banco Daycoval S.A. (“Administrador”), CNPJ 62.232.889/0001-90, na qualidade de administrador do CUPERTINO KAYA PRECATÓRIOS FIDC DE RESPONSABILIDADE LIMITADA, CNPJ/ME Nº 60315519000190, disciplinado pela Resolução CMN 2.907, pela Instrução CVM 175 e alterações posteriores, apresenta as informações relativas ao 4º trimestre de 2025:

1. OBJETIVO DO FUNDO E POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

A Classe tem como objetivo proporcionar aos Cotistas a valorização das suas Cotas por meio da aplicação de recursos, preponderantemente, nos Direitos Creditórios, observada a política de investimento da Classe.

2. PROCEDIMENTO DE VERIFICAÇÃO DE LASTRO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

A verificação do lastro dos Direitos Creditórios será feita trimestralmente, de forma individualizada e integral, por meio da verificação do relatório trimestral, observado o Critério de Elegibilidade previsto no Regulamento.
Sem prejuízo de sua responsabilidade, o Custodiante poderá contratar às expensas do Fundo, terceiro para efetuar a guarda dos Documentos Comprobatórios, nos termos da regulamentação aplicável.
Foi utilizada a data base de 28/11/2025.

2.1 DOS RESULTADOS APRESENTADOS

i) Direitos Creditórios a Vencer:

Documentos representativos do lastro:	Analisados	Inconsistências	% Carteira	% PL
Precatórios	33	-	-	-

ii) Direitos Creditórios Vencidos/Substituídos:

O Fundo não possui direitos creditórios vencidos e/ou substituídos no trimestre.

2.2 DOS REGISTROS DE DIREITOS CREDITÓRIOS

i) Direitos Creditórios Registrados:

Direito Creditório	Registrados	% Carteira	% PL
Não aplicável	-	-	-

i) Direitos Creditórios Não Registrados:

Direito Creditório	Não Registrados	% Carteira	% PL
Não aplicável	-	-	-

3. AÇÕES JUDICIAIS, PROCESSOS ADMINISTRATIVOS OU ARBITRAIS

Durante o trimestre em referência, não houve ações judiciais, processos administrativos ou arbitrais.

Atenciosamente,

BANCO DAYCOVAL S.A.
CNPJ 62.232.889/0001-90
Administrador do Fundo

Rio de Janeiro, 06 de novembro de 2025.

Conforme o capítulo VI, art. 27 – alíneas "c" e "d", precisamos que nos enviem as informações descritas, caso aplicáveis:

1. O eventual ajuizamento de ação judicial de cobrança ou propositura de processo administrativo, judicial ou arbitral envolvendo a classe de cotas, bem como a indicação do percentual do patrimônio envolvido e em risco;

   Não se aplica. Até a presente data, não houve ajuizamento de ação judicial de cobrança nem proposição de processo administrativo, judicial ou arbitral envolvendo a classe de cotas, razão pela qual não há percentual do patrimônio em risco a ser indicado. Mantemos monitoramento proativo e sólida governança para antecipar e mitigar eventuais litígios futuros.

2. Informações contidas no relatório trimestral do gestor a que se refere o § 3º deste artigo;

   Não se aplica.

Em complemento à solicitação, os §§ 2º e 3º:

§ 2º A informação de que trata a alínea "c" do inciso V do caput:

I. pode ser dada de forma agregada, caso a quantidade e valores envolvidos nas ações judiciais e arbitrais assim justifiquem;

   Não se aplica.

II. pode ser omitida do demonstrativo trimestral, a critério do gestor, caso sua divulgação possa prejudicar a estratégia de cobrança ou fomentar a inadimplência de direitos creditórios.

   Não se aplica.

§ 3º Para efeitos da alínea "d" do inciso V do caput, o gestor deve elaborar e encaminhar ao administrador, em até 40 (quarenta) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referir, relatório contendo:

Clicksign fa0edc66-a1aa-4441-939e-fd9e60ca8f12

I. os efeitos de eventual alteração na política de investimento sobre a rentabilidade da carteira de ativos;

Não se aplica. Até a presente data, não houve alteração na política de investimento, razão pela qual não existem efeitos sobre a rentabilidade da carteira a serem reportados. Mantemos vigilância contínua e, se houver qualquer mudança futura, o relatório será encaminhado ao administrador dentro do prazo de 40 dias.

II. em relação aos originadores que representem individualmente 10% (dez por cento) ou mais da carteira de direitos creditórios no trimestre:

a. critérios para a concessão de crédito adotados pelos originadores, caso tais critérios não tenham sido descritos no regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais;

Não se aplica. Até a presente data, não há originadores que representem individualmente 10% (dez por cento) ou mais da carteira de direitos creditórios.

b. eventuais alterações nos critérios para a concessão de crédito adotados por tais originadores, caso os critérios adotados já tenham sido descritos no regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais;

Não se aplica. Até a presente data, não há originadores que representem individualmente 10% (dez por cento) ou mais da carteira de direitos creditórios.

III. eventuais alterações nas garantias existentes para o conjunto de direitos creditórios;

Não se aplica. O fundo é exclusivo para precatórios que não trabalham com garantias legais, motivo pelo qual não há garantias existentes para o conjunto de direitos creditórios a serem alteradas.

Clicksign fa0edc66-a1aa-4441-939e-fd9e60ca8f12

IV. forma como se operou a cessão dos direitos creditórios, incluindo:

a. descrição de contratos relevantes firmados com esse propósito, se houver;

A formalização das cessões se dá por meio da celebração de instrumentos contratuais específicos de cessão de direitos creditórios, bem como eventuais contratos acessórios, tais como, garantias complementares como alienação fiduciária de bem móvel ou imóvel e cessão fiduciária de recebíveis.

b. indicação do caráter definitivo, ou não, da cessão de direitos creditórios;

As cessões realizadas são, em regra, definitivas e irrevogáveis, implicando a transferência plena dos direitos creditórios, exceto nos casos em que forem identificados eventos que justifiquem a estrutura de uma promessa de cessão, que poderá depender de outras condicionantes para se tornar definitiva.

V. impacto dos eventos de pré-pagamento no valor do patrimônio líquido e na rentabilidade da carteira;

Dada a natureza dos direitos creditórios que integram a carteira do Fundo, assim como seu modelo operacional, o eventual impacto da ocorrência de pré-pagamentos pode ser considerado bastante reduzido, uma vez que o Fundo é caracterizado pelo regime de revolvência.

VI. condições de alienação, a qualquer título, de direitos creditórios, incluindo:

a. momento da alienação (antes ou depois do vencimento);

Não se aplica. Até a presente data, não houve alienação de direitos creditórios, seja antes ou depois do vencimento. Mantemos acompanhamento contínuo para reportar qualquer operação futura dentro dos prazos regulamentares.

Clicksign fa0edc66-a1aa-4441-939e-fd9e60ca8f12

b. motivação da alienação;

Não se aplica. Até a presente data, não houve alienação de direitos creditórios, seja antes ou depois do vencimento. Mantemos acompanhamento contínuo para reportar qualquer operação futura dentro dos prazos regulamentares.

VII. impacto no valor do patrimônio líquido e na rentabilidade da carteira de ativos de uma possível descontinuidade, a qualquer título, da originação ou cessão de direitos creditórios;

Em caso de descontinuidade, a qualquer título, da originação ou cessão de direitos creditórios, o Fundo ingressaria imediatamente em sua fase de desinvestimento, pautada por uma liquidação ordenada do portfólio de recebíveis conforme a ordem de preferência de cotas.

VIII. informações sobre fatos ocorridos que afetaram a regularidade dos fluxos financeiros oriundos dos direitos creditórios, incluindo, mas não se limitando, a quaisquer eventos que acarretem na liquidação ou amortização antecipada de direitos creditórios.

Não se aplica. Até o momento, não houve qualquer fato que tenha afetado a regularidade dos fluxos financeiros provenientes dos direitos creditórios, tampouco eventos de liquidação ou amortização antecipada. Mantemos monitoramento contínuo e controles internos rigorosos para assegurar a normalidade dos recebimentos.

ROBERTO OSCAR HALPERN

006.227.837-18

Clicksign fa0edc66-a1aa-4441-939e-fd9e60ca8f12

60315519000190 - CUPERTINO KAYA 4 TRI.pdf

Documento número #fa0edc66-a1aa-4441-939e-fd9e60ca8f12

Hash do documento original (SHA256): 38b70702881a5e7e078b7b3b07e21db8198fdd4fafe5c38f83f72fd3a104ea34

Hash do PAdES (SHA256): d1152bac6ab606627dcf14e2810ab5862a06be5a69684ea2237ff5f68939eb1e

Assinaturas

Roberto Oscar Halpern

CPF: 006.227.837-18

Assinou como parte em 28 jan 2026 às 14:27:01

Emitido por AC Certisign RFB G5- com Certificado Digital ICP-Brasil válido até 24 fev 2026

Log

28 jan 2026, 13:56:57	Operador com email contato@cupertinocapital.com.br na Conta d236bd6b-dfea-44ef-91a7-fdb1ab96612c criou este documento número fa0edc66-a1aa-4441-939e-fd9e60ca8f12. Data limite para assinatura do documento: 27 de fevereiro de 2026 (13:56). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
28 jan 2026, 14:07:40	Operador com email contato@cupertinocapital.com.br na Conta d236bd6b-dfea-44ef-91a7-fdb1ab96612c adicionou à Lista de Assinatura: halpern5@icloud.com para assinar como parte, via E-mail. Pontos de autenticação: Certificado Digital; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Roberto Oscar Halpern e CPF 006.227.837-18.
28 jan 2026, 14:27:01	Roberto Oscar Halpern assinou como parte. Pontos de autenticação: certificado digital, tipo A1 e-cpf. CPF informado: 006.227.837-18. IP: 200.201.183.94. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -22.98370724043333 e longitude -43.22205418198477. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location. Componente de assinatura versão 1.1379.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
28 jan 2026, 14:27:37	Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número fa0edc66-a1aa-4441-939e-fd9e60ca8f12.

ICP Brasil

Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse https://www.clicksign.com/validador e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº fa0edc66-a1aa-4441-939e-fd9e60ca8f12, com os efeitos

prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.